

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS

Mantenedora do Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS, CNPJ n.º 23.354.848/0001-14, com sede nesta cidade de Patos de Minas/MG, aqui representada por seu diretor executivo, João Wander Silva, CPF n.º 471.036.716-72, doravante denominada simplesmente FEPAM, na qualidade de entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS - UNIPAM, situado na Rua Major Gote, 808, e, de outro lado, o(a) ALUNO(a) identificado no quadro abaixo, devidamente assistido(a)/representado(a) (caso seja menor) por seu/sua representante legal, de conformidade com a legislação em vigor, resolvem acordar os termos de contratação dos serviços educacionais oferecidos pela FEPAM para o Período Letivo 1/2015, conforme as cláusulas que seguem:

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PERÍODO/DISCIPLINAS E DO CURSO

7º Período - MEDICINA

2 - IDENTIFICAÇÃO DO(A) ALUNO(A)

Nome: LEANDRO ALVES FERREIRA

Endereço: Rua Sebastião Verissimo, 30 - Centro - CEP: 38720-000 - Lagoa Formosa/MG

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro

Data de Nascimento: 24/04/1991

CPF: 098.681.216-12

CLÁUSULA 1ª - Objeto. Tendo em vista o deferimento da matrícula requerida pelo(a) ALUNO(A) indicado(a) no item 2, relativamente ao período/disciplinas e curso mencionados no item 1, OBRIGA-SE A FEPAM A PRESTAR OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS CORRESPONDENTES, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR, REGIMENTO INTERNO E PROJETO PEDAGÓGICO JÁ DEFINIDOS, QUE SE ENCONTRAM NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DO(A) ALUNO(A), O(A) QUAL DECLARA CONHECÊ-LOS, CONCORDANDO EM SUJEITAR-SE ÀS SUAS DISPOSIÇÕES.

§ 1º - Calendário Escolar. O CALENDÁRIO ESCOLAR PODERÁ, A CRITÉRIO DA ESCOLA, SER ALTERADO, respeitadas as exigências legais de carga horária e número mínimo de dias letivos.

§ 2º - Especificidade dos Serviços. Como serviços mencionados nesta cláusula se entendem os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados à turma na qual se matricular o(a) ALUNO(A), coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo.

§ 3º -Serviços Específicos e/ou especiais. TAMBÉM NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO OS SERVIÇOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO, REFORÇO, 2ª CHAMADA, DEPENDÊNCIA, ADAPTAÇÃO, EXAMES ESPECIAIS, RECICLAGEM, ATIVIDADES DE FREQUÊNCIA FACULTATIVA PARA O(A) ALUNO(A), BEM COMO MATERIAL DIDÁTICO E DE USO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIO OU AQUELES QUE NÃO INTEGREM A ROTINA DA VIDA ACADÊMICA, ALÉM DE DOCUMENTOS ESCOLARES, tais como atestados, histórico escolar, etc, OS QUAIS TERÃO OS SEUS VALORES COMUNICADOS POR CIRCULAR EXPEDIDA PELA FEPAM, QUANDO DISPONÍVEIS.

CLÁUSULA 2ª - Preço. Pelos serviços educacionais ora contratados O(A) ALUNO(A) PAGARÁ À FEPAM UMA SEMESTRALIDADE ESCOLAR NO VALOR DE R\$ 0,00 (), FIXADA NA FORMA DA LEI.

§ 1º - Forma de Pagamento. O valor referido no "caput" será pago EM 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R\$ 0,00 () cada uma, DEVENDO A PRIMEIRA, cujo pagamento é indispensável à celebração do presente contrato, SER PAGA ATÉ O DIA 08/01/2015; as demais, em número de 5 (cinco), deverão ser pagas junto à rede bancária e/ou casas lotéricas, até o dia 8 (oito) dos meses posteriores.

§ 2º - NO CASO DE PAGAMENTOS FEITOS EM CHEQUE, SOMENTE SE CONSIDERARÁ QUITADA A RESPECTIVA PARCELA APÓS A REGULAR LIQUIDAÇÃO DO MESMO.

§3º - Ocorrendo alteração, por qualquer motivo e desde que possível, da matrícula inicial do(a) Aluno(a), com inclusão ou exclusão de disciplinas, tal fato repercutirá no valor da semestralidade e, conseqüentemente, nas respectivas parcelas vincendas, em razão da mudança temporária da estrutura curricular em que estiver o(a) ALUNO(A) matriculado(a).

§ 4º - Desistência da Matrícula. EM CASO DE DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA POR PARTE DO(A) ALUNO(A) ANTES DO INÍCIO DO SEMESTRE LETIVO CONTRATADO, SERÁ RETIDO, A TÍTULO DE CUSTO OPERACIONAL, O PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO). SE A DESISTÊNCIA OCORRER DEPOIS DE INICIADO O SEMESTRE LETIVO, NÃO SERÁ DEVOLVIDO O VALOR PAGO A TÍTULO DE MATRÍCULA, OBSERVANDO-SE, AINDA, O DISPOSTO NA CLÁUSULA 5ª, infra.

§ 5º - O aluno detentor de quaisquer descontos em mensalidade, como Bolsa Prouni, Bolsa Social entre outros, terá o abatimento dos valores nos boletos bancários. Em caso de perda do benefício, os valores dos boletos serão atualizados, de acordo com o contrato.

§ 6º - Fica autorizada a compensação de créditos de quaisquer natureza a que o aluno tenha direito, em mensalidades vencidas ou a vencer.

CLÁUSULA 3ª - Débitos(s) anterior(es). COM A ASSINATURA DO PRESENTE, O(A) ALUNO(A) DECLARA A INEXISTÊNCIA DE PARCELAS NÃO QUITADAS E NÃO NEGOCIADAS COM A FEPAM, A CUJO PAGAMENTO ELE(A) ESTEJA OBRIGADO(A).

§ 1º - NO CASO DE A DECLARAÇÃO CONTIDA NO "CAPUT" NÃO CORRESPONDER À REALIDADE, OU SEJA, UMA VEZ VERIFICADA, APÓS A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, A EXISTÊNCIA DE DÉBITO(S) DO(A) ALUNO(A) COM A ESCOLA E/OU CASO TENHA HAVIDO RENEGOCIAÇÃO COM PAGAMENTO EM CHEQUE(S), SE O(S) MESMO(S) NÃO FOR(EM) PAGO(S) PELO BANCO SACADO, FICA DESDE LOGO EXPRESSAMENTE AJUSTADO ENTRE OS ORA CONTRATANTES QUE DEIXAM DE TER VALIDADE TANTO A MATRÍCULA QUANTO ESTE CONTRATO, QUE SERÃO CONSIDERADOS NULOS, A PARTIR DA DATA DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO DÉBITO, OU DA DEVOLUÇÃO DO(S) CHEQUE(S).

§ 2º - OCORRENDO UMA DAS HIPÓTESES DO § 1º, ACIMA, A FEPAM PODERÁ LANÇAR MÃO, PARA ABATIMENTO DO DÉBITO APURADO, DE VALORES EVENTUALMENTE ENTREGUES PELO(A) ALUNO(A), RESTITUINDO-LHE A IMPORTÂNCIA QUE EVENTUALMENTE VIER A SOBEJAR, SEM PREJUÍZO DO RESSARCIMENTO DEVIDO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS ATÉ A DATA EM QUE VENHA A SER CONSIDERADO NULO O PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª - Atraso/Inadimplência. HAVENDO ATRASO NO PAGAMENTO DE QUALQUER DAS PARCELAS DESCRITAS NA CLÁUSULA 2ª, ACIMA, O(A) ALUNO(A) PAGARÁ, ALÉM DO PRINCIPAL OS SEGUINTE ACRÉSCIMOS:

- a) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor principal devido;
- b) juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

§ 1º - Atraso Superior a 90 dias. SE O ATRASO FOR SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, A FEPAM PODERÁ:

- I) inscrever o nome do(a) ALUNO(A) em cadastro ou serviços de proteção ao crédito;
- II) promover a cobrança ou execução judicial da dívida.

§ 2º - Ocorrendo a cobrança de débitos através de Registro em Cartório de Protestos e/ou serviços advocatícios, o/a ALUNO(A) deverá pagar, ainda, o valor das taxas e ou honorários devidos por esses serviços, conforme art. 395 do

Código Civil.

§3º Em caso de quitação do débito incorrido no §1º acima, a FEPAM providenciará a retirada do nome do ALUNO(A) dos serviços de proteção ao crédito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - NÃO RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA. Existindo débito no final do período letivo, o(a) ALUNO(A) será automaticamente desligado(a) da FEPAM (Lei 9.870/99, art. 6º, § 1º -MP 2.173-24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da mesma Lei).

CLÁUSULA 5ª - Desistência/Trancamento e Matrícula/Transferência. O pedido de cancelamento, de desistência, de trancamento da matrícula ou de transferência deverá ser formalizado por escrito pelo(a) ALUNO(A), através de instrumento próprio, observadas as disposições legais, o Regimento Interno e o Calendário Escolar.

§ 1º- Não serão devidas as parcelas vencíveis após a data em que o(a) ALUNO(A) comunicar e efetivamente desligar-se da FEPAM, conforme previsto no caput desta.

§ 2º- A MERA INFREQUÊNCIA ÀS AULAS OU ATIVIDADES ESCOLARES, SEM A COMUNICAÇÃO DE QUE TRATA O CAPUT, NÃO DESOBRIGA O(A) ALUNO(A) DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DA SEMESTRALIDADE.

CLÁUSULA 6ª - Rescisão. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO ANTES DE SEU VENCIMENTO:

- a) PELA FEPAM, POR MOTIVO DISCIPLINAR DADO PELO(A) ALUNO(A) OU OUTRO PREVISTO NO REGIMENTO ESCOLAR, OU POR INCOMPATIBILIDADE OU DESARMONIA DO(A) ALUNO(A) COM O REGIME OU FILOSOFIA DA ESCOLA;
- b) pelo(a) ALUNO(A), a qualquer tempo, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- c) por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7ª - A FEPAM não se responsabiliza por bens de qualquer natureza de que seja o(a) ALUNO(A) portador(a), enquanto no uso e permanência nas dependências da Instituição.

CLÁUSULA 8ª - Este contrato passa a vigorar a partir:

- a) da quitação do boleto de matrícula e eventuais débitos anteriores, bem como do deferimento da matrícula pela autoridade competente.
- b) da apresentação do contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pela FEPAM e pelo(a) ALUNO(A), e a entrega dos demais documentos exigidos.

CLÁUSULA 9ª - O(a) ALUNO(A) e/ou seu responsável, ao firmarem este contrato, manifestam prévio conhecimento de suas cláusulas e livremente as aceitam para todos os fins e efeitos, obrigando-se, inclusive, ao respeito e obediência às disposições legais, estatutais, regimentais e normativas da Instituição, de que declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA 10ª - Mudança de Endereço. O(A) ALUNO(A) obriga-se a comunicar à FEPAM seu novo endereço residencial, sempre que houver alteração do mesmo.

CLÁUSULA 11ª - Excepcionalmente, se o número de matrículas for considerado insuficiente, a FEPAM poderá suspender a oferta do curso, convocando o(a) ALUNO(A) para reoptar por um curso que haja vaga remanescente ou, alternativamente, rescindir o presente contrato, com restituição integral das quantias pagas.

Parágrafo Único - Em qualquer caso de reopção de curso, deverá ser realizada(o) a(o) devolução pela IES ou pagamento pelo aluno da diferença de valores das mensalidades.

CLÁUSULA 12ª - O Acadêmico, em regime de dependência e/ou adaptação - sujeito a condições de oferta e de demanda - declara estar ciente que poderá NÃO concluir o curso no tempo mínimo de integralização, estipulado para o curso.

CLÁUSULA 13ª - Foro. As partes elegem o foro da cidade de Patos de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, também assinadas por duas testemunhas.


FUNDÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS

LEANDRO ALVES FERREIRA
Comprovante de Assinatura - Código Chave: 67287
Matrícula confirmada em 16/01/2015-15:24:39